



PROCESSO Nº	60.068-7/2023
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	HOMOLOGAÇÃO DAS SOLUÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS CONSENSADAS PELA MESA TÉCNICA Nº 11/2023, FUNDAMENTADAS NOS ESTUDOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROCESSO Nº 60.068-7/2023 E NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2021
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	10/12/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL

DECISÃO NORMATIVA Nº 19/2024 – PP

Homologa as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 11/2023, fundamentadas nos estudos técnicos constantes do Processo nº 60.068-7/2023 e na Resolução Normativa nº 12/2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e pelo *caput* do art. 3º e inciso V do art. 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pelo Anexo Único da Resolução Normativa nº 16/2021);

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo de Mato Grosso) que reconhece como norma fundamental a promoção, quando for o caso, de soluções consensuais ou autocompositivas, inclusive com uso da mediação e celebração de negócios jurídicos processuais no âmbito dos processos de controle externo, bem como o art. 55 que autoriza a instituição pelo Tribunal de Contas de instrumentos que promovam o consensualismo, a autocomposição, a mediação, a eficiência e o pluralismo na solução de temas controvertidos relacionados à administração pública e ao controle externo;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do art. 1º do RITCE/MT, que estabelece competência ao Tribunal para instituir mesas técnicas, preferencialmente por





meio de conciliação e mediação, visando promover o consensualismo, a eficiência e o pluralismo na solução de temas controvertidos relacionados à administração pública e ao controle externo;

CONSIDERANDO que a modernização da gestão administrativa impõe uma administração pública consensual que, sem deixar de seguir a lógica da autoridade, rompe com a imperatividade unilateral dos atos administrativos para contemplar um modelo pautado no diálogo, na negociação, na cooperação e na coordenação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar instrumentos que garantam o exercício de suas atribuições de forma ainda mais eficiente e efetiva, sem se afastar da rígida observância do devido processo legal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.655/2018 – Lei de Introdução ao Direito Público, com destaque para os arts. 20 e 22, que estabelecem que “Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão” e que, “Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados”, respectivamente;

CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes constantes da Resolução Normativa nº 12/2021 que estabeleceu a possibilidade de realização das Mesas Técnicas no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

DECIDE, por unanimidade:

Art. 1º Homologar as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 11/2023, relativas ao apoio na construção de solução técnico-jurídica para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais – OPME para atender as unidades hospitalares da rede estadual de saúde, fundamentadas no Parecer (doc. 549216/2024) e nos documentos constantes do Processo nº 60.068-7/2023 e na Resolução Normativa nº 12/2021.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT que:

I – Apresente relatórios semestrais, a partir da publicação desta Decisão





Normativa, informando sobre o cumprimento dos termos deliberados nesta Mesa Técnica; e

II – Adote critérios de controle de rastreabilidade, uso e qualidade das OPME, conforme previsto no Manual de Boas Práticas de OPME do SUS ou em manual próprio de referência sobre o tema, garantindo a observância de padrões técnicos e normativos para a eficiência e segurança na gestão dos materiais.

Art. 3º Determinar o retorno do processo à Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo – CPNJUR – para providências de verificação do cumprimento do acordo deste Mesa Técnica e seus resultados, nos termos do inciso IX do art. 3º da Resolução Normativa nº 12/2021, com o apoio da Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo – SNJUR – e da Secretaria de Controle Externo competente.

Art. 4º Esta decisão normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.**

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

